



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 135, DE 2023

Assunto:- Requer informações ao Chefe do Executivo Municipal referente sobre o cumprimento da Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (denominada “Lei Romeo Mion”), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos do inciso IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, instando-o para que se digne informar, através de impresso oficial assinado pela autoridade competente, o que abaixo segue:

Em 8 de janeiro de 2020 entrou em vigor a Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (denominada “Lei Romeo Mion”), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Segundo o contido no § 1º do art. 2º da referida lei, a Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

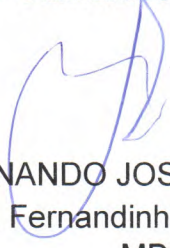
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional (§ 3º do art. 2º da Lei Federal no 13.977/2020).

Ante ao exposto, considerando-se que a emissão do referido documento facilita a identificação de pessoas com autismo e auxilia na defesa dos direitos destas famílias, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o cumprimento da Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020 ("Lei Romeo Mion"), especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) O Município está expedindo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020?
- b) Na negativa, justificar.
- c) Há estudos voltados à implantação desta carteira?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Sala "Ulysses Guimarães" 30 de Março de 2023


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB